



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.992, DE 22 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 26/05/2023
EDIÇÃO Nº 2719
FLS: 150-151
ASS. Rafaela F.

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar os seguintes imóveis:

I - Lote Urbano 01 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 373,43m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e três decímetros quadrados);

II - Lote Urbano 02 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 373,43m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e três decímetros quadrados);

III - Lote Urbano 03 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados);

IV - Lote Urbano 04 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados);

V - Lote Urbano 07 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados);

VI - Lote Urbano 08 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados);

Parágrafo único. Os imóveis serão permutados pelo seguinte bem:

I - Lote Rural 14 da Quadra 263 e benfeitorias, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados), propriedade de Atalíbio Meurer Michels, registrado sob a matrícula n.º 18.269, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º A permuta de que trata o art. 1º desta lei se presta para investimentos em equipamentos para fins de prestação de serviços assistenciais e de saúde.

Art. 3º Os bens objeto da presente transação foram avaliados, nos seguintes valores:

I - Lote Urbano 01 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais);



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

II - Lote Urbano 02 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

III - Lote Urbano 03 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

IV - Lote Urbano 04 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

V - Lote Urbano 07 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais);

VI - Lote Urbano 08 da Quadra 1.707 de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais);

Parágrafo único. O imóvel de propriedade de Atalábio Meurer Michels será permutado pelo seguinte valor:

I - Lote Urbano 14 da Quadra 263 e benfeitorias de propriedade do Atalábio Meurer Michels, R\$ 1.111.000,00 (um milhão e cento e onze mil reais);

Art. 4º A diferença, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), em favor de Atalábio Meurer Michels, servirá para compensação do ITBI, no valor de R\$ 18.920,00 (dezoito mil e novecentos e vinte reais), sendo o remanescente no importe de R\$ 146.080,00 (cento e quarenta e seis mil e oitenta reais) pagos em favor do Permutante em até 06 (seis) parcelas, após a assinatura da escritura pública.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida transação correrão na forma do art. 4º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de maio de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL